



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

OFÍCIO Nº  
ASSUNTO: -

LEI Nº 669

Autoriza aquisição de imóvel e da Câmara Municipal de Arcos  
outras providências.

RECEBADO  
Sala das Sessões, 27/10/70

*Edgard de Faria Gontijo*  
Presidente da Câmara Municipal de Arcos

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS D ORETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, adquirir um terreno com a área de 80.000 m2, mais ou menos, e que se localize na zona suburbana ou imediações desta cidade, destinado a construção de CASAS POPULARES, podendo despendar, para êsse fim, até a importância de Cr\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS).

Artº 2º-Fica a Prefeitura Municipal de Arcos igualmente autorizada a fazer doação graciosa do terreno referido pelo artigo 1º, desta lei, a uma entidade ou organização especializada, legalmente constituída, que se encarregue das construções das CASAS POPULARES, dentro de um prazo razoável, estabelecido por ambas as partes interessadas, e se comprometa, evidentemente, a obedecer todos os dispositivos da Leis Federais que regem a matéria.

Artº 3º-As despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento anual do Município.

Artº-4º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 27 de OUTUBRO de 1.970

*Edgard de Faria Gontijo*  
( EDGARD DE F RIA GONTIJO

PREFEITO MUNICIPAL

*Edmundo Estanislau de Souza*  
SECRETARIO

VILTO

*Edgard de Faria Gontijo*  
Prefeito Municipal